

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 21 de fevereiro de 2017:

“Os mediadores de seguros ligados incluídos na lista em anexo solicitaram à ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) o levantamento da suspensão das suas inscrições, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Assim, a ASF notificou por correio registado os referidos mediadores de seguros do levantamento da suspensão das referidas inscrições, e dos deveres de regularização dos respetivos registos, nomeadamente pelo envio à empresa de seguros com a qual tivessem celebrado um contrato escrito de mediação de seguros das informações necessárias para o efeito.

Atendendo a que a celebração de um contrato escrito de mediação de seguros com uma empresa de seguros constitui condição de acesso à atividade de mediação de seguros, e que a falta superveniente de alguma das condições de acesso é determinante para o cancelamento do registo, os referidos mediadores de seguros ligados foram desde logo notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros, caso não procedessem à referida regularização.

Ultrapassado o prazo concedido nas referidas notificações, verifica-se que os mediadores de seguros não se pronunciaram e que nenhuma empresa de seguros transmitiu à ASF a celebração dos exigidos contratos de mediação com os visados, não tendo, como tal, atualizado os respetivos registos.

Assim sendo, os mediadores de seguros ligados, incluídos na lista em anexo, não se encontram em condições de exercer a atividade de mediação de seguros, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:





- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros incluídos na lista em anexo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da referida lista;
- 2) Notificar os referidos mediadores de seguros da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 22 de fevereiro de 2017

Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO				
Cancelamento do registo de mediadores de seguros				
Alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho				
N.º de Mediador	Nome do Mediador	Ramo(s)	Data do levantamento da suspensão	Data da audiência de interessados
107033806	ANA MARIA ARAUJO A. PEREIRA CORREIA	Vida e Não Vida	30-11-2016	05-12-2016
107221938	ANTONIO MANUEL NOVAIS COSTA LIMA	Vida e Não Vida	30-11-2016	05-12-2016
107176188	CARLOS MANUEL DANTAS ARAÚJO MARQUES	Vida e Não Vida	30-11-2016	05-12-2016; 28-12-2016
108266070	ISABEL CRISTINA CERQUEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA	Vida e Não Vida	14-10-2016	09-11-2016